

INTERESSADA: CASA PUBLICADORA BRASILEIRA

ASSUNTO : Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 3 6 4 5 / 7 5 CPG Aprov. em 17/12/75

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO - A empresa Casa Publicadora Brasileira, estabelecida na Av. Pereira Barreto nº 42, em Santo André, São Paulo, e que emprega 170 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 189, Exercício, 1975, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela 10ª DESN, informando que as unidades escolares convenientes. Escola de 1º grau "Benjamin Constant" e Escola Adventista de Santo André, estão devidamente registradas, não possuem professores remunerados pelo Estado, oferecem ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionaram regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 097 bolsas de estudo, de valor unitário cr\$ 26,37, perfazendo, portanto, cr\$ 2.557,89 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo B nº 01/74, para o exercício de 1974, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 0925/75 de 22/4/75, sobre o assunto.

2 - APRECIACÃO - O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativo ao exercício anterior, credenciando-a para requerer à administração estadual o Certificado de Isenção para o exercício de 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas formas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção modelo B nº 05/75, para o exercício de 1975.

II - CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção n° 05/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa Casa Publicadora Brasileira.

São Paulo, 3 de dezembro de 1975

a) Cons<sup>a</sup>. Therezinha Fram - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente